



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº _____/2018



Dispõe sobre obrigatoriedade da realização quadrimestral de análise das águas dos reservatórios das escolas da rede de ensino do município de Vila Velha e dá outras providências.

Art. 1º É obrigatória a realização quadrimestral de análise das águas dos reservatórios das águas dos reservatórios das escolas da rede de ensino do município de Vila Velha.

Art. 2º A análise das águas mencionadas no artigo anterior poderá ser efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da celebração de convênio com a atual empresa concessionária de água.

Art. 3º Após devida coleta, dar-se-á publicidade ao resultado das análises.

Parágrafo único. Nos casos em que for constatado que a água não obedece ao padrão de potabilidade, e, oferecendo riscos à saúde, caberá a direção das Unidades de Ensino a realização de providências imediatas, a fim de sanar as irregularidades encontradas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila velha/ES, 17 de setembro de 2018.

Mirim Montebeller

Vereador

3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

JUSTIFICATIVA

A presente propositura pretende tornar obrigatória a realização de análise das águas dos reservatórios das Unidades de Ensino no Município de Vila Velha tendo em vista questões de saúde pública.

A água é um elemento importante para a saúde e sua potabilidade/qualidade deve ser positiva para não causar doenças.

Desta forma, referido projeto de lei visa estabelecer a análise e a fiscalização quadrimestral da qualidade da água dos reservatórios das Unidades de Ensino no Município de Vila Velha, sobretudo, para garantir condições para discriminar se a água está em condições para o consumo, não oferecendo riscos à saúde das crianças e adolescentes da rede municipal de ensino.

Ressalta-se ainda que, é de competência do Município, a formulação da política urbana, que consiste em ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantindo o bem-estar de seus habitantes, envolvendo transporte público, saneamento, saúde e tudo que oferece conforto ao cidadão.

Assim, convencido de que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantida mediante políticas sociais que visem reduzir os riscos de doenças as crianças, bem como, pela relevância da matéria e do interesse público da qual está revestida, resolvemos apresentar este Projeto de Lei, na qual conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação.

Mirim Montebeller

Vereador

3º Secretário